



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.239/95

De 04 de Agosto de 1995.

116

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Comunidade Cristã Pilarense, localizada neste Município à R. Kinokiti Shimomoto, 214, inscrita no CGC/MF sob nº 54.070.339/0001-93, com o fim específico de pagamento de pessoal.

Art. 2º - O valor mensal da subvenção será o correspondente a 50 (cincoenta) salários mínimos, que deverá ser liberado até o final de cada mês.

Art. 3º - O presente convênio será celebrado por tempo determinado, ou seja, até 31 de Janeiro de 1998, e obedecerá a minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

etb



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.239/95

117 .2.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 25/Maio/1995.

Pilar do Sul, 04 de Agosto de 1995.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 2.850
Pilar do Sul, 23 Agosto 1995
Funcionário:

SONIA APARECIDA DE GÓES GOMES ISIDORO
Segunda Substituta

Amauri de Góes
Aux. Diretoria III